

**LEI N° 1105, de 16 DE Maio de 2012, Publicada no “
Informativo Municipal” N° 496, no Período de 11 a 20 de
Maio de 2012.**

α LEI N° 1105, DE 16 DE MAIO DE 2012

-Proíbe a utilização de
tubos flexíveis para
armazenamento de
comestíveis e dá outras
providências-

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus
representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1° - Fica proibida a utilização de tubos flexíveis ou de qualquer outro
recipiente de uso coletivo para servir ketchups, mostardas, maionese e produtos congêneres
nos restaurantes, bares, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares,
bem como vendedores ambulantes, devendo ser usado para tal finalidade embalagens individuais
e descartáveis.

Parágrafo único – Em conformidade com a Lei Federal nº 8.078, de
11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), as embalagens estamparão com
nitidez, os ingredientes utilizados, as datas de fabricação e vencimento para consumo.

Art. 2° - O descumprimento das disposições desta Lei implicará na
aplicação da pena de advertência ao infrator e, no caso de reincidência, incorrerá o infrator em
multa no valor de 100 UFIRs, do modo a ser definido no seu regulamento, a ser expedido pelo
Poder Executivo no prazo de 15 dias.

Parágrafo único – Caso as penalidades previstas no “caput” do art.
2° não sejam suficientes para coibir a prática infratora, terá o proprietário do estabelecimento
suspensão seu alvará de funcionamento por quinze dias; em caso de reincidência e persistindo
a infração, será o alvará de funcionamento do estabelecimento cancelado definitivamente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 16 de maio de 2012.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal